



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$-0 a linha, accrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMARIO

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 5:942, que anula a portaria n.º 3:017 e determina quais as situações dos officiaes auxiliares de saúde naval.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 16:686 — Esclarece que o prazo de um ano, prorrogável por igual período, para terminar a construção dos prédios urbanos não concluídos, a que se refere o artigo 26.º do decreto n.º 16:055, é contado a partir da data da intimação que fôr feita pelas comissões de casas económicas dos concelhos aos respectivos proprietários.

Decreto n.º 16:687 — Confia a uma comissão de técnicos especializados o estudo das condições de abrigo do porto artificial de Leixões.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:688 — Fixa em 75 por cento, desde 1 de Julho de 1929, a parte pertencente à colónia de Cabo Verde no produto das taxas terminais e de trânsito dos telegramas transmitidos pelos cabos submarinos das companhias Western Telegraph Company Limited e Eastern Telegraph Company Limited, que amarram na referida colónia.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a portaria abaixo transcrita, publicada no *Diário do Governo* n.º 44, 1.ª série, de 23 de Fevereiro de 1929, p. 558:

Portaria n.º 5:942

Tendo sido dada nova organização aos serviços das diversas especialidades clínicas do Hospital da Marinha e sendo conveniente determinar quais as situações dos officiaes auxiliares de saúde naval, em harmonia com a mesma organização e os vários serviços do Hospital: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, anular a portaria n.º 3:017, de 27 de Dezembro de 1921, e que as situações dos officiaes auxiliares de saúde naval fiquem sujeitas às disposições seguintes:

Os officiaes auxiliares de saúde naval prestarão serviço:

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição de Saúde

Primeiro tenente	1
Segundos tenentes ou guardas-marinhas	2

Hospital da Marinha

Secretaria:

Primeiro tenente	1
Segundos tenentes ou guardas-marinhas	2
Ecónomo — Primeiro tenente	1
Ecónomo adjunto — Segundo tenente ou guarda-marinha	1
Fiscal — Primeiro tenente	1
Farmácia — Primeiro tenente, segundo tenente ou guarda-marinha	1
Junta de Saúde Naval — Primeiro tenente, segundo tenente ou guarda-marinha	1
Adjunto do médico encarregado do Depósito de Instrumentos Cirúrgicos — Segundo tenente ou guarda-marinha	1
Adjunto do médico encarregado do Gabinete de Física Médica — Segundo tenente ou guarda-marinha	1
Adjunto do médico encarregado do Gabinete de Bacteriologia e Análises Clínicas — Segundo tenente ou guarda-marinha	1
Secretaria e Arquivo da Escola Profissional de Enfermagem Naval — Primeiro tenente, segundo tenente ou guarda-marinha	1

Pôsto médico do Arsenal da Marinha

Primeiro tenente, segundo tenente ou guarda-marinha	1
---	---

Escola de educação física para officiaes da armada

Primeiro tenente, segundo tenente ou guarda-marinha	1
---	---

Brigada de marinheiros

Primeiro tenente, segundo tenente ou guarda-marinha	1
---	---

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1929.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimardes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Repartição Central

Decreto n.º 16:686

Considerando que a redacção do artigo 26.º do decreto-lei n.º 16:055, de 22 de Outubro de 1928, suscitou